

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Proj. Lei Compl nº 09/2013 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre a criação e transformação de cargos do Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIA
Supervisor de Ensino	08	50D a 60C
Coordenador Pedagógico	40	40I a 40K
Diretor de Escola	20	50C a 60B
Professor de Educação Básica PEB II – Inglês – 30 horas	10	40D a 40K
Professor de Educação Básica PEB II - Educação Física – 30 horas	20	40D a 40K
Professor de Educação Especial 30 horas - PEB II	10	40D a 40K
Professor de Desenvolvimento Infantil	120	40A a 40I
Professor de Educação Básica – PEB I Educação Infantil – 25 horas	50	30Fa 40B

Art. 2º- Os cargos de Coordenador Pedagógico do Quadro de Pessoal do Magistério Público em Função de Confiança, passam a fazer parte do Quadro de Pessoal de Carreira, com provimento por meio de concurso público.

Art. 3º- Ficam cessados os efeitos do § 3º, do Artigo 8º, da Lei Complementar nº 03, de 04 de abril de 2008, para os cargos de Coordenador Pedagógico.

Art. 4º- Os cargos de Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil, do Quadro de Pessoal de Carreira atualmente providos, na ocorrência de suas respectivas vacâncias, serão automaticamente extintos.

Art. 5º- Os cargos de Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil, do Quadro de Pessoal de Carreira que ainda não foram providos, serão transformados em Diretor de Escola com suas respectivas atribuições e requisitos para provimento.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 24 de outubro de 2013.

- Art. 6º-** Em decorrência dos efeitos desta Lei Complementar, os Quadros de Pessoal de Carreira e de Funções de Confiança do Magistério Público Municipal de Assis, passam a vigorar na forma do Anexo V e VI que desta ficam fazendo parte.
- Art. 7º-** Esta Lei Complementar entra em vigor, a partir de sua publicação.
- Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de outubro de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em 24 de outubro de 2013.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALH O MENSAL
	INICIAL		FINAL	Anterior	Atual	
COORDENADOR DE UNIDADE	40 D	A	40 K	001	001	220
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 I	A	40 K	003	064	220
DIRETOR DE ESCOLA	50 C	A	60 B	024	047	220
DIRETOR DE ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50 C	A	60 B	008	005	220
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40A	A	40 I	123	243	220
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I- ENSINO FUNDAMENTAL I - 30 HORAS	30 J	A	40 F	250	250	180
PROF. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS - PEB II	40 D	A	40 K	011	021	180
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II- EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 HORAS	40 D	A	40 K	025	045	180
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - INGLÊS - 30 HORAS	40 D	A	40 K	012	022	180
PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS	30 F	A	40 B	130	180	150
SUPERVISOR DE ENSINO	50 D	A	60 C	005	013	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO VI

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DE FUNÇÕES	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	Padrão do cargo	08	a original
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	40 I	15	220